

MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM SALVADOR

TERMO DE REQUISIÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Centro de Intendência da Marinha em Salvador (CeIMSa), de acordo com o estabelecido por meio da Portaria nº 43, de 25 de julho de 2011, do Comando de Operações Navais, tem o propósito de contribuir para a prontidão dos meios navais, aeronavais e de fuzileiros navais, sediados ou em trânsito em suas respectivas áreas de responsabilidade, bem como dos estabelecimentos de terra por eles apoiados.

No Regulamento desta Organização Militar (OM), aprovado pela citada Portaria do Comando de Operações Navais, está definido que, para a consecução do seu propósito, compete à Divisão de Obtenção do CeIMSa executar, de forma centralizada, a atividade gerencial obtenção cuja competência lhe seja atribuída, incluindo processos licitatórios, inclusive para contratação de transporte por delegação de competência da autoridade requisitante, e a celebração de acordos administrativos. São definidas seguintes tarefas, especificamente, à Divisão de Obtenção do CeIMSa:

I - obter o material cuja competência lhe seja atribuída;

II - gerenciar a aquisição dos sobressalentes necessários aos Períodos de Manutenção (PM) dos navios subordinados às OM apoiadas;

III - conduzir os processos licitatórios e celebrar os acordos e os atos administrativos e seus respectivos aditamentos, referentes às OM apoiadas, cuja competência lhe seja atribuída, e os da própria OM; e

IV - executar, de forma centralizada, as atividades referentes à obtenção de material e contratação de serviços para as OM apoiadas e para a própria OM.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA ELETRÔNICA: Nº ____/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR): nº 69/2025, deste Centro de Intendência.

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.¹

¹Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) valor atualizado: R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) valor atualizado: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Os bens a serem adquiridos nesse processo estão enquadrados na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021:

- Valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 2024: até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

BENS COMUNS

Os bens pretendidos, de acordo com o contido no Termo de Referência, possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme o contido no inciso XIII do Art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

OBJETO:

Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de afiação de 24 (vinte e quatro) facas industriais de Triturador, modelo LIPPEL TMF-3280E.

VALOR TOTAL ESTIMADO:

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.344,00 (mil trezentos e quarenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE SUPORTARÁ A DESPESA:

As despesas serão suportadas pela dotação orçamentária descrita na respectiva Declaração de Adequação Orçamentária, anexada aos autos deste processo.

DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS:

Com base no valor estimado dos objetos por itens e do estabelecido por meio da Lei n.º 14.133/2021, o processo licitatório destina-se exclusivamente à participação de ME/EPP.

DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP):

Deixa de ser empregado o Sistema de Registro de Preços (SRP),

regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023 que estabelece disposições sobre o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXPECTATIVA DE CONSUMO

Em observância ao contido no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 14.133/2021², a expectativa de consumo anual não atingirá o valor fixado no inciso II do Art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.³

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE MERCADO – ESTIMATIVA DE CUSTOS:

Foram utilizados os critérios previstos no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. DA ATIVIDADE DE CUSTEIO

Em cumprimento ao contido no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor, relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

Com o intuito de efetivar essa autorização, foi expedida a Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022, que fixa as diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além da Portaria nº 339, do Comando do 2º Distrito Naval, documentos devidamente autuados nesse procedimento licitatório.

Por oportuno, insta frisar a observância da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Ressalta-se, portanto, que a contratação pretendida **NÃO** se enquadra como atividade de custeio, conforme preconizado no inciso V, do art. 2º, da Portaria

²Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

II – processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente.

³Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) valor atualizado: R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto da presente **NÃO** está contemplado no Plano Anual de Contratações, em função do Art. 12, VII e §1º e Art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, haja vista que as hipóteses de dispensa previstas nos incisos VII e VIII da Lei de Licitações e Contratos (LCC), não estão incluídas no citado Plano.

O objeto é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

As práticas e critérios de sustentabilidade, definidas pelos art. 5º e art. 11, I e IV, da LCC, foram consultadas no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU.

Salvador, BA, na data de assinatura.

JHENISON VIEIRA DE ALMEIDA
Terceiro-Sargento (PL)
Fiel de Suprimentos de Material Comum e
Sobressalentes

LUIS EDUARDO DOS SANTOS SOUZA
Cabo (MO)
Auxiliar da Divisão de Abastecimento

LEONARDO REIS ALVES
Capitão de Corveta
Encarregado da Divisão de Abastecimento

RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 14.133/2021, RATIFICO a justificativa de necessidade da aquisição ora apresentada.

Por tratar-se de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, DECLARO que foi respeitado o limite de valor, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados por esta Unidade Gestora neste exercício financeiro.

Salvador, BA, na data de assinatura.

RÉGIS MELLO NOGUEIRA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Agente Fiscal

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DETERMINAÇÃO PARA ABERTURA DIVULGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

TERMO DE REFERÊNCIA: N° 69/2025, do CeIMSa.

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VIII do art 72 da Lei n° 14.133/2021, **APROVO** o Termo de Referência em epígrafe, o qual foi previamente apreciado por este Ordenador de Despesas, conforme documento original devidamente assinado e autuado neste Processo Administrativo.

Foi observado o contido no inciso III do Art. 2º do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, que Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DETERMINO que este procedimento seja precedido de divulgação do respectivo Aviso no sítio eletrônico oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em www.gov.br/pncp, conforme dispõe o art. 174 da Lei n° 14.133/2021, pelo prazo mínimo de **03 (três) dias úteis**.

Não será adotado o pagamento por cartão de pagamento em função dessa modalidade estar indisponível para esta UG.

Em razão dos documentos e informações que me foram apresentados, **DETERMINO** a abertura do processo licitatório: **Dispensa Eletrônica nº ____/2025**, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021.

Salvador, BA, na data de assinatura.

FABRÍCIO NEVES COSENDEY
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas